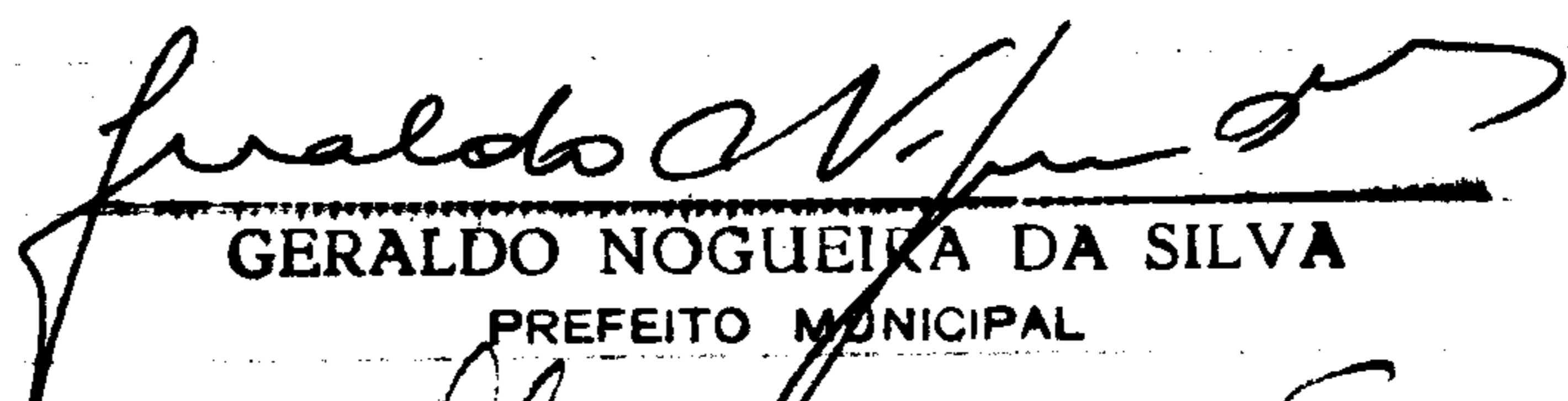


da cidade de São José dos Campos, na
quantia de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

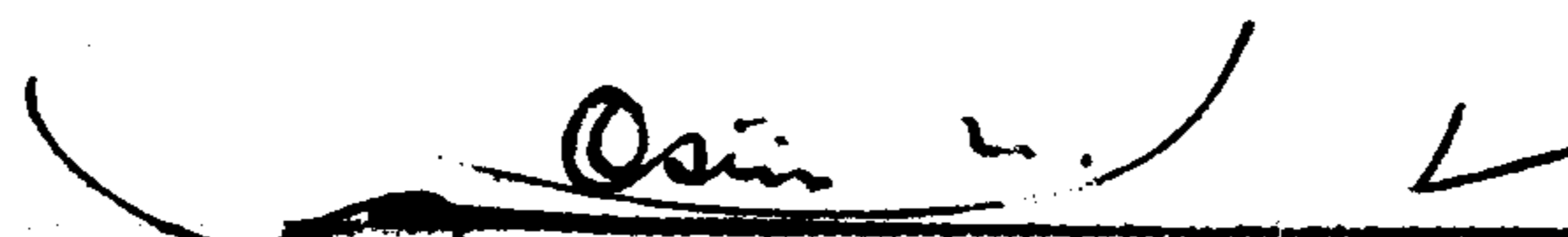
Artigo 2º - A despesa decorrente do artigo 1º
conterá por conta da Urbanização 1.2.00.3.2.1.5.7.4
do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Caraquarabubá, 16 de agosto de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Pre-
feitura da Estância Balneária de Carac-
quarabubá, aos 16 de agosto de 1966.


Osir
Respondente pela Secretaria

Leiv: 648/66 ✓
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito
Municipal de Caraquarabubá.

Faco saber que promulgo, com base
na Lei n. 9.205.

Artigo 2º - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos
Municípios), a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Nos terrenos que forem circundados
por fundos de outros lotes em fôcos nas
divisas, prejudicando com isso a insolação
da área, ficam liberados, no que couber

Jun 69

contrarie o estado sanitario do prédio, fo-
das as exigências com referências a reuso
previsto em leis municipais, a excessão do
reuso da frente da construção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Caraquatuba, 26 de agosto de 1.966.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura
da Estância Balneária de Caraquatuba,
em 26 de agosto de 1.966.

Respondido pela Sec. de
Osiris Maurane

Lei 649/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-
nicipal de Caraquatuba.

Faco saber que promulgo, com base
na Lei n. 9.205 - artigo 2º - parágrafo 4º
Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a construir uma cozinha anexa ao
edifício onde funciona o Fórum desta cida-
de, a qual ficará incorporada ao patrimônio
de origem, não reclamado esta Prefeitura, que
quer indenização pela obra executada.